

RECURSO ADMINISTRATIVO

Rio Grande, 10 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro designado para o Pregão Presencial 11/2018 - Prefeitura de Rio Grande

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Doutor Álvaro Costa nº 14, Centro, Rio Grande/RS, CEP: 96201-560, Telefone: (53) 3230-0756, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c com o art. 26 do Decreto nº 5.450, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou/classificou a empresa depois do de desempate ficto de me/epp BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa licitante BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, logrou-se vencedora do certame através do lance de desempate me/epp nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006 ocorre que a empresa não detém mais direito ao tratamento diferenciado da legislação.

Assim o Art. 3 da Lei Complementar 123/2006 inciso II é considera EPP a empresa que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ocorre que no mesmo artigo a lei determina os eventos de exclusão do tratamento diferenciado:

*Recebido em 10.08.18
- 09 13h 20 min*

Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Somente iremos agora fazer uma análise o contrato 411/17/SMCSU (anexo) firmado entre esta prefeitura e a empresa onde na cláusula terceira determina: A contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor mensal de R\$ 1.075.069,25 a ordem de serviço data de 12/12/2017 assim somente deste contrato temos:

- Nota emitida janeiro - 1.075.069,25
- Nota emitida fevereiro - 1.075.069,25
- Nota emitida março - 1.075.069,25
- Nota emitida abril - 1.075.069,25
- Nota emitida maio - 1.075.069,25
- Nota emitida junho - 1.075.069,25

Faturamento total das Notas = 6.450.415,50

A empresa ainda detém o contrato 158/2018 de limpeza de banheiros públicos, assim em análise ao portal da transparência do município (anexo planilha) foi constada que a empresa no período de Janeiro/2018 até Junho/2018 deteve um faturamento de R\$ 7.006.873,60, somente com a Prefeitura de Rio Grande:

Portal de Serviços OnLine

mpenho	Exercício	CNPJ/CPF	Nome	Emissão	Empenhado	Liquidado	Pago
688	2018	21098486000112	BH Produ	31/01/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
1365	2018	21098486000112	BH Produ	15/02/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
2217	2018	21098486000112	BH Produ	05/03/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
3649	2018	21098486000112	BH Produ	28/03/2018	1.739,87	1.739,87	1.739,87
3889	2018	21098486000112	BH Produ	03/04/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
3910	2018	21098486000112	BH Produ	03/04/2018	5.799,58	5.799,58	5.799,58
5404	2018	21098486000112	BH Produ	02/05/2018	5.799,58	5.799,58	5.799,58
5590	2018	21098486000112	BH Produ	04/05/2018	139.490,87	139.490,87	139.490,87
6031	2018	21098486000112	BH Produ	11/05/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
6716	2018	21098486000112	BH Produ	25/05/2018	139.490,87	139.490,87	139.490,87
6928	2018	21098486000112	BH Produ	28/05/2018	5.799,58	5.799,58	
7065	2018	21098486000112	BH Produ	01/06/2018	0	0	
7427	2018	21098486000112	BH Produ	08/06/2018	220.114,40	220.114,40	220.114,40
7511	2018	21098486000112	BH Produ	13/06/2018	139.490,87	139.490,87	
8022	2018	21098486000112	BH Produ	25/06/2018	1.119.092,13	1.119.092,13	1.119.092,13
Total Janeiro até Junho							R\$ 7.006.873,60

Fonte : <https://riogrande.ccanet.com.br/transparencia/registrodespesas/empenhosporcredor/view>

Assim tendo a empresa faturado mais de 7 milhões até junho a empresa no mês de Julho já não poderia mais obter benefícios do tratamento diferenciado, sendo o pregão aberto no dia 03 de Julho de 2018, devido ao parágrafo 9º determina que ao exceder o faturamento a EPP fica excluída dos benefícios da Lei Complementar 123 no mês subsequente ao excesso no caso Julho.

Destaco ainda que está é uma análise superficial de apenas 1 órgão público, sendo muito provável a empresa deter outros contratos com órgãos/empresas assim tendo faturamento no período muito maior que o informado, sendo ainda provável, que o limite tenha sido ultrapassado até mesmo em Maio/2018 ou Abril/2018.

Por fim iremos analisar as exceções da exclusão:

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Não é o caso, o faturamento limite é de $4.800.000,00 * 20\% = 5.760.000,00$ assim como a empresa faturou mais de 7 milhões de reais fica excluída no mês subsequente e não no ano subsequente conforme §9º-A.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Não é o caso pois a empresa não está no calendário de início de atividade.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

Não é o caso pois a empresa não está no calendário de início de atividade conforme § 10.



II - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se conhecido e provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a desclassificação/inabilitação da proposta da licitante P BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP por ter usufruído de benefício de ME/EPP em desacordo com a legislação. Assim, que se dê prosseguimento a licitação para que seja chamada a próxima empresa.

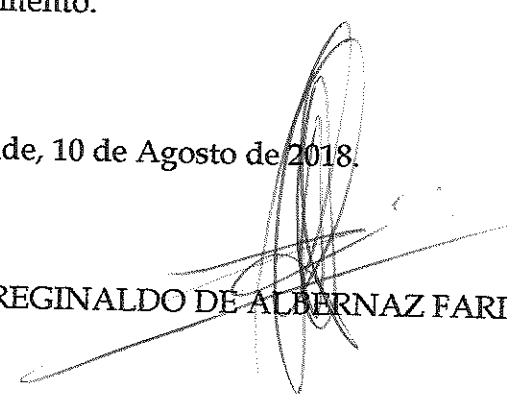
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado e instruído, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Rio Grande, 10 de Agosto de 2018.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
SÓCIO



Portal de Serviços Online

Empenho	Exercício	CNPJ/CPF	Nome	Emissão	Empenhado	Liquidado	Pago
688	2018	21098486000112	BH Produ	31/01/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
1365	2018	21098486000112	BH Produ	15/02/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
2217	2018	21098486000112	BH Produ	05/03/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
3649	2018	21098486000112	BH Produ	28/03/2018	1.739,87	1.739,87	1.739,87
3889	2018	21098486000112	BH Produ	03/04/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
3910	2018	21098486000112	BH Produ	03/04/2018	5.799,58	5.799,58	5.799,58
5404	2018	21098486000112	BH Produ	02/05/2018	5.799,58	5.799,58	5.799,58
5590	2018	21098486000112	BH Produ	04/05/2018	139.490,87	139.490,87	139.490,87
6031	2018	21098486000112	BH Produ	11/05/2018	1.075.069,26	1.075.069,26	1.075.069,26
6716	2018	21098486000112	BH Produ	25/05/2018	139.490,87	139.490,87	139.490,87
6928	2018	21098486000112	BH Produ	28/05/2018	5.799,58	5.799,58	5.799,58
7065	2018	21098486000112	BH Produ	01/06/2018	0	0	0
7427	2018	21098486000112	BH Produ	08/06/2018	220.114,40	220.114,40	220.114,40
7511	2018	21098486000112	BH Produ	13/06/2018	139.490,87	139.490,87	0
8022	2018	21098486000112	BH Produ	25/06/2018	1.119.092,13	1.119.092,13	1.119.092,13
					Total Janeiro até Junho		R\$ 7.006.873,60

Fonte : <https://riogrande.ccanet.com.br/transparencia/registrodespesas/empenhosporcredor/view>



**TERMO DE CONTRATO Nº 411/17/SMCSU,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA BH PRODUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MULTITAREFAS CONTEMPLANDO A
LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE EM CONFORMIDADE COM
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ: 21.098.486/0001-12, com sede na Av. França nº 496, Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS neste ato representado pelo Srº Bruno Klimel Nunes inscrito no CPF sob o nº 004.449.480.74 na qualidade de sócio gerente, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 27/2017, (inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93) lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços multitarefas contemplando a limpeza pública do Município do Rio Grande, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços objeto desta contratação, obedecerá o quanto disposto nos itens 1.1 e 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: A contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor mensal de R\$ 1.075.069,2550, perfazendo um valor total para o período de vigência do contrato de R\$ 6.450.415,53, conforme Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RIO GRANDE



2

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura, discriminada, atestada pela SMCSU quanto ao fiel cumprimento das obrigações e mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante da Secretaria de Município de Controle e serviços Urbanos – SMCSU.

Parágrafo primeiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMCSU.

Parágrafo segundo: As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização da respectiva secretaria e por esta aprovados.

Parágrafo terceiro: Para efeito do primeiro pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente à nota/fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA-- DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

CLÁUSULA SEXTA –DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos
09.02 Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 - Urbanismo
09.02.15.452 Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246 Rio Grande Mais Limpo
09.02.15.452.0246.2365 – manutenção dos serviços e aparelhos públicos
3.3.9.0.37.00.00.00.00 locação de mão de obra
3.3.9.0.37.02.00.00.00 limpeza e conservação
Código Reduzido 409

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art. 56 §1, da Lei 8.666/93 correspondente a 5% do valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Doa órgãos, doa sangue: Salve vidas!

BH PRODUTORES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 21.098.486/0001-12

TERMO DE CONTRATO Nº 411/17/SMCSU

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) Submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste contrato, sejam elas de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;
- j) Respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) Remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;

4.

- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMCSU e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas no item 12 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os Art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O Contratante exercerá, através da SMCSU, a fiscalização da execução do presente Contrato, podendo contratar terceiros para o apoio à sua ação fiscalizadora, a fim de assegurar o cumprimento das metas e dos compromissos nele contidos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização abrangerá o disposto no item 13 do Termo de Referência, todas as obrigações da Contratada, bem como, a critério do Contratante, compreenderá a inspeção e a vigilância das atividades, equipamentos, instalações e materiais utilizados na prestação dos serviços públicos, implicando amplo acesso a todos os dados e informações pertinentes.

Parágrafo Segundo: A critério do Contratante, a Contratada, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar qualquer atividade de fiscalização do Contratante, desde que não obste ou impeça a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

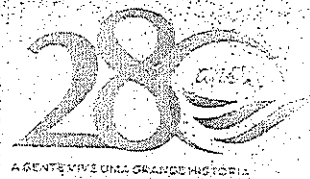
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RIO GRANDE



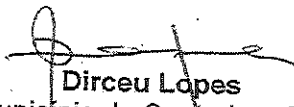
5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

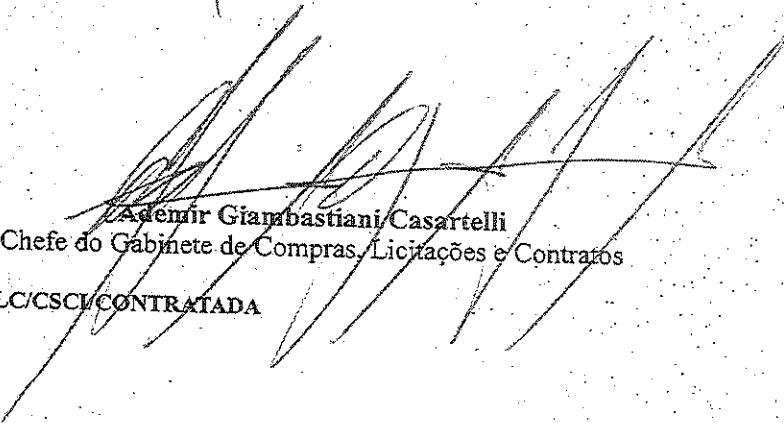
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de dezembro de 2017.

BH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.098.486/0001-12
BH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada


Dirceu Lopes

Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO: 411/2017

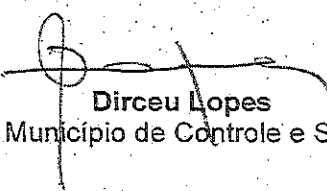
Dispensa de Licitação nº 027/2017

OBJETO: Prestação de serviços multitarefas

DATA DO INÍCIO: 12/11/2017

BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 21.098.486/0001-12

BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada



Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

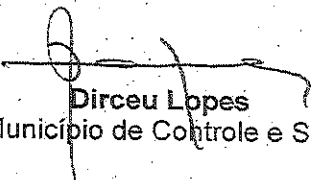
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

MARCIO PINHO BARROS e
o(a) senhor(a) EDIVAND MORAES

ciente:


Fiscal do contrato

Fiscal do serviço


Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Rio Grande, 08 de dezembro de 2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços de limpeza urbana – Multitarefa)

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação Emergencial, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a contratação de equipes padrões de serviços de multitarefas contemplando a limpeza pública do Município do Rio Grande: Limpeza geral, capina, varrição de praças, canteiros, terrenos, ruas e logradouros públicos; plantio e manutenção de árvores e flores em espaços públicos (ruas e praças); a remoção de placas, faixas e cartazes; mutirões de limpeza, recolhimento de materiais inservíveis, recolhimento de resíduos em vias, passeios, arroios, valas; pintura de postes e meio fio, a coleta de animais mortos, bem como a remoção e transporte dos resíduos para o(s) local(is) indicado(s) expressamente pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.1. Entende-se por:

1.1.1. Limpeza Urbana: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, bem como, varrição, capina, poda, asseio e manutenção de vias, praças, logradouros, terrenos baldios, e outros locais de acesso público e uso comum da população. Estes serviços garantem segurança para população e o controle de disseminação de vetores causadores de doenças e atendem igualmente o aspecto paisagístico e visual da cidade.

1.1.2. Varrição: Para efeito desta contratação, entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos

Avenida Buarque de Macedo, 499 – Cidade Nova – Rio Grande/RS – Fone (53) 3232.3437

sólidos lançados, por causas naturais ou pela ação humana, nas vias e outros logradouros públicos, podendo ser executada manual ou mecanicamente.

- 1.1.3. Varrição manual: Consiste em remoção ou retirada de resíduos das vias públicas através de garis. A varrição manual é feita três vezes por semana ou diariamente, dependendo da necessidade da via.
- 1.1.4. Varrição mecanizada: É realizada nas vias que possuem asfalto e meio-fio e em vias onde a varrição manual não atua. Este sistema de varrição consiste em retirar através de varredoras mecânicas os resíduos acumulados junto ao meio fio (sarjetas).
- 1.1.5. Ato de varrer: no caso da limpeza urbana, tal ato se refere às vias, calçadas, sarjetas, escadarias, e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânico (ABNT). O objetivo da varrição é manter a cidade limpa, evitar riscos à saúde pública e prevenir enchentes e assoreamento de recursos hídricos.
- 1.1.6. Capina: Para efeito desta contratação, considera-se como capina o corte e a remoção da vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas, por meios manuais e/ou mecânicos. Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijos de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.
- 1.1.7. Roçagem: Para efeito desta contratação, considera-se como roçada o desbaste simples e mais rente possível do solo, de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas, por meios manuais e/ou mecânicos. É feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar

deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

- 1.1.8. Coleta de materiais diversos e entulhos: São materiais depositados e/ou jogados irregularmente em vias, canteiros, praças e terrenos baldios do município. Tem sua origem de construções ou reformas de residências ou escritórios. No entanto, a situação se torna mais grave, quando estes resíduos não são coletados, pois propicia a proliferação de vetores, atrapalha o tráfego de pedestres e automóveis, destrói a paisagem e atrai outros resíduos.
- 1.1.9. Resíduo de Limpeza Urbana: Originado dos serviços de: limpeza urbana, incluindo todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza das praias, de galerias, de córregos de terrenos, restos de podas de árvores, etc.; limpeza de áreas de feiras livres constituídas por restos vegetais diversos, embalagens, etc.
- 1.1.10. Remoção: É o recolhimento e acondicionamento dos resíduos sólidos dos locais de produção até o seu destino final.
- 1.1.11. Pintura de Meio-Fio: Tem um caráter especial para limpeza urbana, pois deixa um aspecto de asseio e limpeza bem realizada; além de uma orientação melhor para o tráfego e melhor higienização.
- 1.1.12. Remoção de animais mortos: Tem o caráter de dar destinação final adequada aos animais mortos em via pública não permitindo sua putrefação e principalmente evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 1.1.13. Limpeza de Feiras Livres e Mercados: São ambientes que trabalham preferencialmente com resíduos orgânicos. Para que não haja proliferação de vetores e outros componentes nocivos à saúde pública a limpeza deve ser feita imediatamente após o seu encerramento.

1.2. A critério da Contratante, poderá ocorrer outros serviços ainda não dimensionados, tais como: raspagem de vias ou de material carreado por enxurradas e alagamentos e limpeza da orla marítima e lagunar em períodos como "ressaca do mar". Os serviços de limpeza pública têm uma abrangência maior do que se imagina e de uma importância enorme para o bem-estar da população. Por isso, é considerado um serviço essencial.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em função da Ação Civil Pública nº 0103011-05.2009.8.21.0023 que determina à Prefeitura Municipal do Rio Grande – PMRG, a retomada dos serviços concedidos à Rio Grande Ambiental em conformidade com o Edital de Concorrência Nº 013/2004. Para não sofrer processo de descontinuidade em um serviço essencial a Comunidade, impõe-se a necessidade de Contratação Emergencial para a realização destes serviços, que são essenciais para manter a cidade habitável e higienizada, evitando riscos à saúde pública e impactos ambientais, com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação destes serviços. A definição de um contrato devidamente formalizado com interessados aptos às exigências e especificações técnicas, constantes neste Termo de Referência, contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto.

Ademais, ressalta-se que a devida contratação busca conciliar a eficiência técnica na prestação dos serviços de limpeza pública, garantindo o princípio da economicidade dos gastos públicos, sobretudo em face ao cenário atual de retração econômica.

Nesse contexto, insta salientar que nos últimos 10 anos o Município de Rio Grande foi beneficiário de um grande volume de investimentos federais, especialmente no Polo Naval, os quais aumentaram de forma significativa o tamanho da demanda por infraestrutura urbana e serviços públicos.

Assim, a população fixa de Rio Grande cresceu de 160 para cerca de 200 mil pessoas no mesmo período, sem contar o fluxo flutuante que circunda a cidade, oriundos de Municípios do aglomerado urbano, especialmente Pelotas, São José do Norte, Capão do Leão e Santa Vitória do Palmar.

Gize-se, ainda, que esta SMCSU recolhe uma média de 120 toneladas/dia de materiais inservíveis, resíduos oriundos de galhações, materiais inservíveis, bem como materiais de obras que são descartados de forma irregular e equivocada nas vias e logradouros do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de contratação deverá observar as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e demais legislações, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pelo Decreto 12.802 de 30 de maio de 2014.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente contrato abrange os seguintes setores:

- a) Limpeza, Capina, Varrição e manutenção de vias, canteiros, praças e terrenos públicos;
- b) Plantio e manutenção de árvores e flores em espaços públicos (ruas e praças);
- c) Remoção de placas, faixas e cartazes em espaços públicos;
- d) Mutirões de limpeza;
- e) Pintura de Postes e Meio Fios;
- f) Coleta e remoção de animais mortos;

g) Remoção e transporte de materiais inservíveis, recolhimento de resíduos em vias, passeios, arroios, córregos, valas.

4.1.1. Para a execução dos serviços compreendidos neste termo de referência a contratada deverá dispor de no mínimo 226 (duzentos e vinte e seis) Colaboradores que serão distribuídos, de acordo com as exigências da contratante, na execução dos serviços dispostos no item 4.1.

4.1.2. Cada equipe padrão será composta de 10 Colaboradores.

4.1.3. Todo material recolhido será transportado para o(s) local(is) indicado(s) expressamente pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU.

4.2. Os serviços indicados acima, com exceção do previsto na letra "f", serão executados de segunda a sábado, em horário a ser estabelecido pela SMCSU o qual deverá ser rigorosamente cumprido.

4.2.1. A jornada de trabalho semanal será de 44h (quarenta e quatro horas) e deverá ser estabelecida pela CONTRATADA, com aprovação da Contratante, em seu plano de trabalho.

4.2.2. A contratada deverá disponibilizar 10% do seu quadro para plantão aos domingos e feriados.

4.2.3. A coleta e remoção de animais mortos deverá ser feita em horário diurno ou noturno, em qualquer dia da semana, desde que informada a ocorrência.

4.2.4. A SMCSU, a seu critério, poderá determinar alterações nos horários e itinerários a serem realizados os serviços, comunicando a decisão à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. É atribuição da Contratada observar o horário e os itinerários dos serviços estabelecidos pela SMCSU, sendo que qualquer alteração proposta pela contratada deverá ser apresentada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dependerá de aprovação expressa da contratante.

4.5. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de destinação, definido pela SMCSU, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

4.6. Para a realização das tarefas acima, a contratada deverá dispor de maquinário específico, tais como: trator escovão, retroescavadeira, caçambas, veículos para o deslocamento dos seus empregados até os locais de trabalho e retorno, etc..., (conforme planilha em Anexo).

4.7. Para início da operação, a idade máxima de uso da frota de veículos e equipamentos deverá de até 05 (cinco) anos. Em qualquer momento, durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos, deverá possuir idade superior a 5 anos.

4.8. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

4.9. Durante a vigência do contrato a Contratada poderá propor outros tipos de equipamentos auxiliares, podendo mudar assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da SMCSU.

5. DAS METAS

5.1. A medição para fins pagamento, determinada pelas planilhas de acompanhamento e fiscalização da SMCSU, determinará que a Contratada deverá produzir mensalmente:

- a) Em Varrição – a produção média mensal deverá ser de no mínimo de 3.500,000 (tres mil e quinhentos) km/mês.
- b) Capina – a produção média mensal deverá ser de 620.000,00 (oitocentos e oitenta mil) mtr/mês.

5.2. Demais Serviços – Serão praticados de acordo com cronograma da SMCSU e tem por meta a eficiencia e eficácia no asseio da cidade e seus distritos.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em toda a extensão do Município do Rio Grande, nos locais a serem definidos pela contratante.

7. DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A supervisão dos serviços será executada pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, mediante comissão designada pelo Secretário da pasta, composta por representantes com funções de fiscalização do contrato e fiscalização da execução dos serviços.

8. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

8.1. O planejamento dos serviços de limpeza urbana é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU e deve ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA, fato esse que não impede que sua elaboração se faça por empresa especializada, desde que aprovada e autorizada pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme frequência, horários e áreas de abrangência definidos no planejamento, cumprindo jornada de trabalho especificada neste Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela Secretaria Municipal de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do Responsável da CONTRATADA e da Fiscalização.

8.4. Secretaria Municipal de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU, a seu critério e mediante prévia e formal comunicação à CONTRATADA, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração dos trechos beneficiados por esses serviços nas áreas objeto deste Termo de Referência, bem como determinar alterações nos horários previstos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com a utilização de uniforme.
- 9.2. Recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.
- 9.3. Manter o dimensionamento de pessoal definido neste Termo de Referência.
- 9.4. Os trabalhadores deverão apresentar-se para execução das atividades, trajando uniformes completos e portando os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os materiais, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, observadas as normas de segurança, executando o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade.
- 9.5. Incumbe à contratada efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público, por seus funcionários em serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação do fato.
- 9.6. A contratada deverá substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SMCSU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população.
- 9.7. A contratada deverá sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município.

9.8. A Contratada deve manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do Município.

9.9. A contratada se obriga a manter, durante todo o prazo do contrato e de sua possível prorrogação, as condições de qualificação e capacitação exigidas e existentes à época da entrada em vigência do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Remunerar a Contratada na forma prevista no Contrato e em seus anexos.

10.2. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMCSU e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço.

10.4. Fiscalizar diariamente o número de trabalhadores alocados nas atividades, penalizando a contratada que alocar trabalhadores em número inferior ao estabelecido.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato decorrente do presente desta Contratação Emergencial terá a vigência de 180 dias a contar da ordem de início dos serviços.

12. PENALIDADES

12.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

12.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal do Rio Grande;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

12.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SMCSU, através de Servidores nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas ao Secretário da Secretaria de Controle e Serviços Urbanos (SMCSU), em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. PAGAMENTO

14.1. Os serviços prestados serão pagos mensalmente juntando-se todas as medições realizadas no período;

14.2. Os pagamentos mensais realizados pelo poder concedente serão realizados com os descontos de multas, se aplicáveis;

14.3. A contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços medidos e recolher os impostos pertinentes. O não cumprimento implica na recusa do Município de Rio Grande em efetivar o pagamento à Contratada;

14.4. A Contratante solicitará à Contratada, mensalmente, comprovante de pagamento do salário de seus funcionários, comprovante de recolhimento dos impostos, comprovante do pagamento dos encargos sociais dos envolvidos na prestação de serviço deste objeto;

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste Instrumento serão resolvidos pela contratante, segundo as disposições contidas nas normas que regem a presente contratação.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Mês de Referência	NOVEMBRO/17			
Município/UF	Rio Grande/RS			
Unidade	Mês			
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA			Unidade: TONELADA	
MÁQUINAS/VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CONSUMO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TRATOR ESCOVÃO	1	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE	10	1	R\$ 10.533,00	R\$ 105.330,00
RETRO-ESCAVADEIRA	3	1	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
ÔNIBUS	2	1	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
ROÇADEIRAS COSTAIS	20	1	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
OUTROS	0	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL DOS VEÍCULOS				R\$ 199.730,00
(B) MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CONSUMO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VARREDORES	40	1	R\$ 2.899,79	R\$ 115.991,72
EQUIPES MULTI-TAREFAS	186	1	R\$ 2.899,79	R\$ 539.361,49
TOTAL DA MÃO DE OBRA				R\$ 655.353,21
(C) MATERIAIS DIVERSOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VIDA UTIL (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MÊS
ENCHADA	40	3	R\$ 14,50	R\$ 193,33
PÁ DE CONCHA	30	3	R\$ 15,00	R\$ 150,00
VASSOURA DE AÇO	60	3	R\$ 16,00	R\$ 320,00
VASSORÃO	60	1	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
CARRINHO DE MÃO	20	6	R\$ 45,00	R\$ 150,00
SACO PLÁSTICO	32000	1	R\$ 0,80	R\$ 25.600,00
LÚTOCAR	20	24	R\$ 280,00	R\$ 233,33
PAZINHA	40	0,6	R\$ 8,50	R\$ 566,67
TOTAL				R\$ 28.293,33
(D) TOTAL CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS (R\$)				R\$ 883.376,55
(E) CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
DESCRIÇÃO	%	CONSUMO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CUSTOS INDIRETOS				
Taxa de Rateio da Administração Central	5,00%	1	R\$ 44.168,83	R\$ 44.168,83
Taxa de Seguro e Garantia	0,50%	1	R\$ 4.416,88	R\$ 4.416,88
LUCRO BRUTO	8,55%	1	R\$ 75.528,69	R\$ 75.528,69
TRIBUTOS				
PIS	0,65%	1	R\$ 5.741,95	R\$ 5.741,95
COFINS	3,00%	1	R\$ 26.501,30	R\$ 26.501,30
ISS	4,00%	1	R\$ 35.335,06	R\$ 35.335,06
TOTAL				R\$ 191.692,71
(F) CUSTO TOTAL (R\$)				R\$ 1.075.069,26
(K) TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.450.415,53

BH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 21.098.486/0001-12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mês de Referência	NOVEMBRO/17	
Município/UF	Rio Grande/RS	
Número de Meses de Execução Contratual	6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE POSTOS
VARREDORES		40
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A - Salário Base		1.019,76
B - Adicional de Assiduidade		-
C - Adicional de Risco		-
D - Adicional de Periculosidade		-
E - Adicional de Insalubridade - Clausula 59ª CCT.		-
F - Adicional Noturno	20,00%	202,75
G - Adicional de Hora Extra		-
H - Intervalo Intra-jornada		-
I - Descanso Semanal Remunerado		-
J - Outros		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.216,51
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS		VALOR (R\$)
A - Transporte	RS 3,80	152,00
B - Auxílio Alimentação (vales, cesta básica e etc)	RS 15,55	373,20
C - Assistência Médica e Familiar	RS -	-
D - Benefício Apoio Familiar	RS 10,06	10,06
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	RS 12,50	12,50
F - Fundo de Formação Profissional	RS -	-
G - Outros (Bonificação Assiduidade)	RS -	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	RS -	547,76
MÓDULO 3 - INSUMOS		VALOR (R\$)
A - Uniformes (Bonê, Camisa e Calça)	RS 100,00	100,00
B - EPI's (Calçado, Luva, Colete e Capa de Chuva)	RS 60,00	60,00
C - Outros	RS -	-
TOTAL DE INSUMOS	RS -	160,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A - INSS	20,00%	243,30
B - FGTS	8,00%	97,32
C - SESI/SESC	1,50%	18,25
D - SENAI/SENAC	1,00%	12,17
E - SEBRAE	0,60%	7,30
F - INCRA	0,20%	2,43
G - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	30,41
H - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT X FAP)	2,00%	24,33
TOTAL CUSTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	35,8%	435,51
4.2 - 13º SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
A - 13º Salário	8,33%	101,34
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,98%	36,25
TOTAL CUSTO DE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,31%	137,59
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A - Afastamento Maternidade	1,67%	20,32
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade	0,60%	7,30
TOTAL CUSTO AFASTAMENTO MATERNIDADE	2,27%	27,61
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	2,08%	25,30
B - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	97,32
C - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	12,17
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	1,46
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,49
F - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	48,66
TOTAL CUSTO PROVISÃO PARA RESCISÃO	15,24%	185,40
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A - Férias e Terço Constitucional	8,93%	108,63
B - Ausência por Doença	1,66%	20,19
C - Licença Paternidade	0,02%	0,24
D - Ausências Legais	0,56%	6,81
E - Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	3,65
F - Outros		-
G - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	4,10%	49,88
TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,57%	189,41
4 - RESUMO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	435,51
4.2 - 13º Salário	11,31%	137,59
4.3 - Afastamento Maternidade	2,27%	27,61
4.4 - Provisão para Rescisão	15,24%	185,40
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,57%	189,41
4.6 - Outros	-	-
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	80,19%	975,52
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS	1.216,51
B - Módulo 2 - Benefícios	RS	547,76
C - Módulo 3 - Insumos	RS	160,00
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	RS	975,52
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO	RS	2.899,79
VALOR MENSAL TOTAL GERAL DA FUNÇÃO	RS	115.991,72

PRODUTORES E SERVIÇOS LTDA
141 088.486/0001-12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mês de Referência	NOVEMBRO/17	
Município/UF	Rio Grande/RS	
Número de Meses de Execução Contratual	6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE POSTOS
EQUIPES ACOMPANHADAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		186
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A - Salário Base		R\$ 1.013,76
B - Adicional de Assiduidade		R\$ -
C - Adicional de Risco		R\$ -
D - Adicional de Periculosidade		R\$ -
E - Adicional de Insalubridade - Clausula 59ª CCT.		R\$ -
F - Adicional Noturno	20,00%	R\$ 202,75
G - Adicional de Hora Extra		R\$ -
H - Intervalo Intra jornada		R\$ -
I - Descanso Semanal Remunerado		R\$ -
J - Outros		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.216,51
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS		VALOR (R\$)
A - Transporte		R\$ 152,00
B - Auxílio Alimentação (vales, cesta básica e etc)	R\$ 3,80	R\$ 152,00
C - Assistência Médica e Familiar	R\$ 15,55	R\$ 373,20
D - Benefício Apoio Familiar	R\$ -	R\$ -
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 10,06	R\$ 10,06
F - Fundo de Formação Profissional	R\$ 12,50	R\$ 12,50
G - Outros (Bonificação Assiduidade)	R\$ -	R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS		R\$ 547,76
MÓDULO 3 - INSUMOS		VALOR (R\$)
A - Uniformes (Bonê, Camisa e Calça)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
B - EPI's (Calçado, Luva, Colete e Capa de Chuva)	R\$ 60,00	R\$ 60,00
C - Outros	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS		R\$ 160,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A - INSS		R\$ 248,30
B - FGTS	20,00%	R\$ 248,30
C - SESI/SESC	8,00%	R\$ 97,32
D - SENAI/SENAC	1,50%	R\$ 18,25
E - SEBRAE	1,00%	R\$ 12,17
F - INCRA	0,60%	R\$ 7,30
G - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,20%	R\$ 2,43
H - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT X FAP)	2,50%	R\$ 30,41
TOTAL CUSTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	2,00%	R\$ 24,33
4.2 - 13ª SALÁRIO	35,8%	R\$ 435,51
A - 13ª Salário	%	VALOR (R\$)
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13ª Salário e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 101,34
TOTAL CUSTO DE 13ª SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	2,98%	R\$ 36,25
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	11,81%	R\$ 137,59
A - Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade	1,67%	R\$ 20,32
TOTAL CUSTO AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,50%	R\$ 7,30
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	2,27%	R\$ 27,61
A - Aviso Prévio Indenizado	%	VALOR (R\$)
B - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,08%	R\$ 25,30
C - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 97,32
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 12,17
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	R\$ 1,45
F - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,49
TOTAL CUSTO PROVISÃO PARA RESCISÃO	4,00%	R\$ 48,66
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,24%	R\$ 185,40
A - Férias e Terço Constitucional	%	VALOR (R\$)
B - Ausência por Doença	8,93%	R\$ 108,63
C - Licença Paternidade	1,66%	R\$ 20,19
D - Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,24
E - Ausência por Acidente de Trabalho	0,55%	R\$ 6,81
F - Outros	0,30%	R\$ 3,65
G - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	0,00%	R\$ -
TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,10%	R\$ 49,88
4 - RESUMO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	15,57%	R\$ 189,41
4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
4.2 - 13ª Salário	35,80%	R\$ 435,51
4.3 - Afastamento Maternidade	11,81%	R\$ 137,59
4.4 - Provisão para Rescisão	2,27%	R\$ 27,61
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,24%	R\$ 185,40
4.6 - Outros	15,57%	R\$ 189,41
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	80,19%	R\$ 975,52
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		NOTA EXPLICATIVA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.216,51
B - Módulo 2 - Benefícios		R\$ 547,76
C - Módulo 3 - Insumos		R\$ 160,00
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 975,52
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 2.899,79
VALOR MENSAL TOTAL GERAL DA FUNÇÃO		R\$ 539.361,49

PRODUTORES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 14.098.488/0001-12

MAQUINAS E EQUIPAMENTO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTO				
TIPO	QUANT	CUSTO UNI/MÊS	CUSTO MÊS	OBSERVAÇÕES
TRATOR ESCOVÃO	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE	10	R\$ 10.533,00	R\$ 105.330,00	COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
RETRO-ESCAVADEIRA	3	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00	COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
ÔNIBUS	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
ROÇADEIRAS COSTAIS	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00	COM COMBUSTÍVEL E NYLON
TOTAL			R\$ 199.730,00	

BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 21.098.486/0001-12

FERRAMENTAS

EQUIPES MULTI-TAREFAS

TIPO	QNT	CUSTO UNI	VIDA ÚTIL EM MESES	CUSTO MENSAL
ENCHADA	40	R\$ 14,50	2,00	R\$ 290,00
PÁ DE CONCHA	30	R\$ 15,00	2,00	R\$ 225,00
VASSOURA DE AÇO	40	R\$ 16,00	1,00	R\$ 640,00
VASSORÃO	20	R\$ 18,00	1,00	R\$ 360,00
CARRINHO DE MÃO	20	R\$ 45,00	3,00	R\$ 300,00
SACO PLASTICO	15000	R\$ 0,80	1,00	R\$ 12.000,00

VARREDORES

TIPO	QNT	CUSTO UNI	VIDA ÚTIL EM MESES	CUSTO MÊS
LUTOCAR	20	R\$ 280,00	24,00	R\$ 233,33
VASSOURÃO	40	R\$ 18,00	1,00	R\$ 720,00
PAZINHA	40	R\$ 8,50	0,67	R\$ 507,46
VASSOURA DE AÇO	20	R\$ 16,00	3,00	R\$ 106,67
SACOS DE LIXO	17000	R\$ 0,80	1,00	R\$ 13.600,00



 BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ 21.098.488/0001-12